LEI Nº 4.446, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 12 / 08 / 2011

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder a revisão geral anual aos servidores públicos municipais, efetivos, contratados e comissionados, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento) sobre o vencimento base.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários e equivalentes e Procuradores do Município.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de maio de 2011.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 12 de agosto de 2011.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL